



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

LEI N°. 2.754 DE 30 DE MAIO 2022.

*“Dispõe sobre a alteração de Artigos da LEI MUNICIPAL 2.409
DE 02 DE JUNHO DE 2017”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo,
JOSÉ MARCOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o artigo 1º. da Lei Municipal 2.409 de 02 de junho de 2017 alterada para o seguinte teor:

Artigo 1º. - Fica criado neste Município de Barrinha o serviço de apreensão de animais, tais como bovinos, equinos, ovinos e caprinos, que forem encontrados soltos nas vias, imóveis e logradouros públicos, podendo a apreensão ser feita pelo próprio quadro funcional municipal ou por terceiros contratados para este fim, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º. - Fica o artigo 3º. da Lei Municipal 2.409 de 02 de Junho de 2017 alterada para o seguinte teor:

Artigo 3º. – A fiscalização e apreensão desses animais será de responsabilidade do Departamento de Vigilância Sanitária deste Município, ou de terceiros contratados legalmente para tal finalidade.

Art. 3º. - Fica o artigo 5º. da Lei Municipal 2.409 de 02 de Junho de 2017 alterada para o seguinte teor:

Artigo 5º. – Fica estabelecida uma multa de 30(trinta) UFESP's por animal apreendido, além dos custos que o erário público tiver com sua apreensão, á ser pago por seu proprietário, para a liberação do animal, que somente será feita após pagamento de multa no setor tributário municipal, que será revertido ao erário público municipal. Em caso de reincidência, será cobrada a multa em dobro, além das demais despesas.

Art. 4º. - Fica o artigo 7º. da Lei Municipal 2.409 de 02 de Junho de 2017 alterada para o seguinte teor:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Artigo 7º. – Caso o animal apreendido não seja reclamado pelo proprietário no prazo de 15(quinze) dias, a Municipalidade ou a Empresa que o apreendeu lhe dará a destinação que entender conveniente, conforme legislação vigente.

Art. 5º. - Fica criado o parágrafo único do artigo 7º. da Lei Municipal 2.409 de 02 de Junho de 2017 no seguinte teor:

Parágrafo Único – Se a apreensão for feita por empresa terceirizada e contratada para este fim, a responsabilidade pela destinação do animal será exclusiva dela, não podendo devolver o animal á Municipalidade.

Art. 6º. - Fica revogado em sua totalidade o artigo 8º., e parágrafos 1º. e 2º. da Lei Municipal nº 2.409 de 02 de Junho de 2017.

JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal